

DELIBERAÇÃO
sobre
QUEIXA DA QUERCUS, DA COSMOS E DA SAVE THE WAVES COALITION
CONTRA A RTP-MADEIRA

J7

(Aprovada em reunião plenária de 4 de Fevereiro de 2004)

I.

1. O núcleo madeirense da **Quercus**, Associação Nacional de Conservação da Natureza, a **Cosmos**, Associação de Defesa do Ambiente e Qualidade de Vida, e a **Save the Waves Coalition** queixaram-se à AACS da RTP-Madeira, «porque esta estação, de uma forma deliberada e consciente, ignorou completamente a Cimeira do Litoral, realizada por estas três associações, quando ela própria, foi informada e informou, da apresentação do nosso programa para a comunicação social” (sic).
2. Remetida esta queixa à RTP-Madeira, esta declarou:
 - a) Ser falso que tenha ignorado a Cimeira do Litoral;
 - b) Ter feito «a cobertura das iniciativas constantes do programa conjugando os factores “importância de cada uma delas” e “disponibilidade dos recursos da estação”, recursos estes reconhecidamente dramáticos em escassez”;
 - c) Ter a estação «ouvido e retransmitido vezes sem conta as mensagens das organizações ora queixosas».
3. A RTP-Madeira remeteu ainda à AACS alinhamentos e agendas do seu principal serviço de notícias, o Telejornal Madeira, onde constam, de facto, várias referências à Cimeira do Litoral.
4. O plenário da AACS, numa primeira análise da queixa, entendeu que, antes de se pronunciar, deveriam ser ainda visionados os serviços de notícias em referência, que foram solicitados à RTP-Madeira.
5. Esta remeteu gravações dos noticiários regionais de 16, 18, 19, 20, 22 e 26 de Setembro e de 1 de Outubro, onde se publicaram várias peças sobre questões de ecologia e ambiente na Madeira, onde representantes das três organizações queixosas são ouvidos, muitas vezes com demora.

II.

6. Incumbe à AACS, nos termos do artº 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, assegurar o exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa; providenciar pela isenção e rigor da informação; e salvaguardar a possibilidade de expressão e confronto, através dos meios de informação, da diversas correntes de opinião.
7. Mas pertence igualmente à AACS salvaguardar a liberdade de programação e de informação, bem como a autonomia dos operadores televisivos, nos termos do artº 23º da Lei nº 32-2003, de 22 de Agosto, tendo em especial consideração o que a mesma lei dispõe no tocante aos limites à liberdade de programação (artº 24º).

18178

III.

8. Nos noticiários visionados, a Cimeira do Litoral não foi de facto objecto de particular atenção por parte da RTP-Madeira. A estação não rejeita aliás essa crítica e dá para ela justificações que sugerem não ter podido fazer melhor por falta de meios.
9. Mas, pelos mesmos noticiários, pode concluir-se que os queixosos têm tido bastas oportunidades de expressar os seus pontos de vista através da RTP-Madeira, o que desmente qualquer possível suspeita de deliberada discriminação das organizações que recorreram a esta Alta Autoridade e confirma, por outro lado, as razões apresentadas pela estação para não ter dado à Cimeira do Litoral toda a atenção que os queixosos julgavam devida.
10. Ou seja: pelas informações prestadas a esta Alta Autoridade pela **Quercus**, a **Cosmos** e a **Save The Waves Coalition**, por um lado, e pela RTP-Madeira, pelo outro, não se pode concluir que «esta estação, de uma forma deliberada e consciente, ignorou completamente a Cimeira do Litoral», como os queixosos sustentam. E menos se pode concluir que a estação pública ignora habitualmente as actividades daquelas organizações.

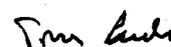
IV.

11. Nessa conformidade, a AACS, tendo apreciado a queixa apresentada contra a RTP-Madeira pela **Quercus**, Associação Nacional de Conservação da Natureza, a **Cosmos**, Associação de Defesa do Ambiente e Qualidade de Vida, e a **Save the Waves Coalition**, delibera proceder ao seu arquivamento, por considerar não ser possível afirmar-se ter a RTP-Madeira ignorado completamente a Cimeira do Litoral, que a estação lamenta aliás não ter podido acompanhar melhor, por alegada falta de meios, e também por entender que a cobertura do evento pela RTP-Madeira não configura nenhuma violação dos preceitos legais.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de João Amaral (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 4 de Fevereiro de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro